

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ

**PROCESSO: 0406816-66.2016.8.19.0001**

**Autor: EDSON DE SOUZA**

**Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro, infra-assinado, perito nomeado por V.Ex.a. nos Autos da Ação Judicial em Lide (Fls.838), havendo concluído seu Laudo Pericial, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. a juntada do mesmo aos Autos, para os devidos fins legais e pleitear que seja expedido Ofício ao DIPEJ, solicitando o pagamento de seus honorários, a título de Ajuda de Custo.

Aproveita para lembrar que, por ocasião da sucumbência ou da sucumbência parcial, caso o Réu seja a parte perdedora ou parcialmente perdedora da Ação, este Perito tem direito a receber, total ou parcialmente, dele, os seus honorários periciais, que se encontram homologados às Fls. 886 dos Autos.

Termos em que espera deferimento.

FLAVIO VIEIRA  
MACHADO DA CUNHA  
CASTRO:08037479773

Assinado de forma digital por  
FLAVIO VIEIRA MACHADO DA  
CUNHA CASTRO:08037479773  
Dados: 2020.10.13 10:49:17  
-03'00'

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2020.  
Flavio V. M. C. Castro - Perito do Juízo  
CONPEJ 01.00.0843 \* IBA 1.346

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 37ª Vara Cível - Comarca da Capital do Rio de Janeiro-RJ

**PROCESSO: 0406816-66.2016.8.19.0001**

**Autor: EDSON DE SOUZA**

**Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**"Ação Indenizatória, com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência,"**

**Flavio Vieira Machado da Cunha Castro**, infra-assinado, Perito nomeado por V.Exa. nos Autos da Ação Judicial em Lide (Fls. 838), vem, mui respeitosamente, apresentar o

# Laudo Pericial

que assinado segue:

Em narrativa exordial, o autor relata que contratou diversos empréstimos consignados em seus vencimentos de servidor público municipal com o Banco Réu. Inicialmente, o contrato sob o número 140623450 (Fls. 543), no valor de R\$ 2.362,03, sendo a data de operação 20/12/2010 e data do primeiro vencimento de prestação em 15/02/2011 (Apêndice 1). O saldo deste contrato foi renegociado através do contrato sob o número 179818232 (Fls. 522), no valor de R\$ 3.381,09, sendo a data de operação 19/02/2013 e data do primeiro vencimento de prestação em 15/04/2013 (Apêndice 2). Mais uma vez, o saldo deste novo contrato foi renegociado através do contrato sob o número 215070923 (Fls. 630), no valor de R\$ 4.800,61, sendo a data de operação 12/12/2013 e data do primeiro vencimento de prestação em 15/02/2014 (Apêndice 3).

Durante a vigência dos contratos anteriores, o Autor contratou outros empréstimos, entre eles o contrato sob o número 175888375 (Fls. 650), no valor de R\$ 7.671,22, sendo a data de operação 07/12/2012 e data do primeiro vencimento de prestação em 15/01/2013 (Apêndice 4). O saldo deste contrato foi renegociado através do contrato sob o número 185168354 (Fls. 553), no valor de R\$ 8.421,59, sendo a data de operação 16/05/2013 e data do primeiro vencimento de prestação em 16/07/2013 (Apêndice 5). Mais uma vez, o saldo deste último contrato foi renegociado através do contrato sob o número 221884003 (Fls. 666), no valor de R\$ 8.585,73, sendo a data de operação 24/06/2014 e data do primeiro vencimento de prestação em 15/08/2014 (Apêndice 6).

Em paralelo aos demais contratos citados anteriormente, o Autor contratou outros 4 empréstimos junto ao banco Réu, conforme detalhado a seguir:

- o contrato sob o número 213273843 (Fls. 571), no valor de R\$ 9.110,08, sendo a data de operação 23/10/2013 e data do primeiro vencimento de prestação em 15/12/2013 (Apêndice 7).
- o contrato sob o número 214559023 (Fls. 616), no valor de R\$ 3.134,68, sendo a data de operação 27/11/2013 e data do primeiro vencimento de prestação em 15/01/2014 (Apêndice 8).

- o contrato sob o número 215900454 (Fls. 587), no valor de R\$ 1.337,25, sendo a data de operação 15/01/2014 e data do primeiro vencimento de prestação em 15/03/2014 (Apêndice 9).
- o contrato sob o número 226104714 (Fls. 600), no valor de R\$ 2.332,09, sendo a data de operação 15/10/2014 e data do primeiro vencimento de prestação em 15/12/2014 (Apêndice 10).

### **SÍNTESE APERTADA DOS FATOS ALEGADOS EM RAZÃO DOS QUAIS A PRETENSÃO ESTÁ SENDO FORMULADA:**

Alega o Autor que na vigência dos empréstimos consignados são descontados em duplicidade, seja em seus vencimentos, seja através de débito em sua conta corrente, além disso em parte dos contratos, não recebeu a integralidade do valor contratado, noutros parte alguma. Aduz ainda que foram descontados valores a título de seguros em sua conta corrente, estes não contratados, entre outras taxas. Por fim, alega que os pagamentos dos contratos de empréstimos se iniciaram antes da data avençada na cédula de crédito consignado. Para verificação da existência da cobrança em duplicidade, bem como o recebimento de valor contratado, foram acostados aos autos os contracheques, assim como extratos bancários de quase 10 anos, ou seja, no período da vigência dos contratos.

Por conseguinte, desconfortado com a situação, o Autor promove a presente Ação, em busca da Tutela do Estado, objetivando a retirada de seu nome e CPF do SERASA e SCPC, devolução em dobro das quantias descontadas indevidamente, danos morais inversão do ônus da prova como também honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total da condenação.

### **CONTESTAÇÃO (Fls. 381/396)**

O Réu acosta aos Autos vasta argumentação, contestando o pedido do Autor, alegando a improcedência quanto aos pedidos formulados, protestando pela produção de todos os meios de prova em direito

admitidos, especialmente documental superveniente, para eventual demonstração de fatos novos.

**OBJETIVO DESTA PERÍCIA:**

- \* Revisão de Contrato
- \* Exame, Análise e Diagnose de Práticas Abusivas;
- \* Excesso de Cobrança; Indébitos;
- \* Pontos Controvertidos

Em cumprimento ao r. Decisão de Fls. 886, este signatário Perito apresenta respostas aos quesitos pertinentes à Perícia e complementa que os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos, mesmo com eventuais falhas de linguagem que apresentam nas petições. Isto posto, seguem as respostas aos quesitos pertinentes à perícia.

**Quesitos do Autor**  
(Fls. 784/786)

1. Preambularmente, queira o i. expert informar as datas de celebração do contrato - os valores contratados - e a forma de pagamento de cada um dos dez contratos firmados pelo autor com o banco réu.

**Resposta:**

O Expert oferece os Apêndices 1-I, 2-I, 3-I, 4-I, 5-I, 6-I, 7-I, 8-I, 9-I e 10-I como resposta a este quesito.

- 1.1. Referidas datas contratuais para início dos descontos e crédito do numerário foram respeitadas pelo Banco? Explique a razão.

**Resposta:**

Para a parte inicial quesitada, a resposta é negativa. Para a parte final quesitada, a resposta fica prejudicada uma vez que o papel do perito não é oferecer opinião e sim realizar os cálculos necessários e auxiliar o Magistrado na elucidação da Lide.

2. Tratam-se de contratos de empréstimo consignado junto aos seus vencimentos de empregado público municipal ou modalidade diversa de empréstimos?

**Resposta:**

Trata-se de "Crédito Consignado - Contrato Mútuo em Folha Santander".

3. A ré informou plenamente pelos serviços financeiros que prestou ao autor, notadamente, acerca dos prazos, início de pagamento, condições contratuais.

**Resposta:**

Não existe documentação acostada nos autos que comprove todas as informações repassadas pelo Réu ao Autor, além das informações presentes nos contratos, desta forma a resposta deste quesito fica prejudicada.

4. Há cobrança em duplicidade, i.e., nos seus vencimentos salariais - contracheques e na conta corrente?

**Resposta:**

A resposta é afirmativa (Fls. 122).

- 4.1. Em caso positivo queira informar cada valor cobrado nos vencimentos salariais e na conta corrente do autor e a data dos mesmos.

**Resposta:**

A resposta fica prejudicada, em razão do alto teor de assistência técnica em abstrato e juízo de mérito legal inseridos na formulação do quesito. **SMJ**, o quesito trata-se de pesquisa e busca de elementos técnicos para recurso jurídico de direito, de conveniência da Parte, múnus esse que deve ser realizado, examinado e perquirido, para a peça vestibular, pelo Douto Assistente Técnico da Parte, inicialmente, como objeto de fundamentação para propositura.

- 4.2. Informe ainda o valor de que o autor é credor, em dobro, atualizados até a presente data, nos termos da Súmula n.º 331, do TJERJ.

**Resposta:**

A resposta fica prejudicada pelo teor de liquidação de sentença inserido na formulação do quesito. **SMJ**, o predito débito será apurado, oportunamente, em sede de liquidação de sentença, se assim for do entendimento do Douto Juízo.

5. Qual a razão para o desconto nos vencimentos salariais do autor também na sua conta corrente?

**Resposta:**

Nos contratos acostados denominados "Crédito Consignado - Contrato Mútuo em Folha Santander" existe a previsão (cláusula 5) do banco Réu debitar o valor total e/ou parcial da parcela devida em quaisquer contas corrente do Autor.

Importante ressaltar que, verificando os contratos de empréstimos, contracheques e extratos bancários do autor, houve situações de cobrança indevidas na conta corrente do Autor.

6. Queira o i. expert informar se o autor recebeu a totalidade dos valores contratados, em cada um dos 10 (dez) contratos formalizados.

**Resposta:**

A resposta é afirmativa para os contratos apontados pelo Autor.

- 6.1. Queira informar cada valor recebido e a data.

**Resposta:**

O Ilustre oferece a tabela a seguir como resposta a este quesito.

Contrato	Valor Creditado	Crédito
179818232	1.280,86	19/02/2013
140623450	2.321,50	20/12/2010
185168354	732,87	16/05/2013
213273843	8.955,20	23/10/2013
215900454	1.314,09	15/01/2014
226104714	2.292,09	17/10/2014
214559023	3.080,73	28/11/2013
215070923	1.642,06	13/12/2013
175888375	7.540,50	07/12/2012
221884003	1.137,41	26/06/2014

- 6.2. Caso negativo explique a razão e se há previsão contratual. Neste caso, informe o valor de que o autor é credor.

**Resposta:**

Resposta fica prejudicada tendo em vista a resposta ao quesito anterior

7. Queira o nobre perito informar se há previsão contratual, para a cobrança do seguro.

**Resposta:**

Existem contratos assinados pelo Autor, autorizando a cobrança de seguro.

Importante ressaltar que, verificando os contratos de seguros citados anteriormente e os extratos bancários do autor, houve situações de cobranças indevidas na conta corrente do Autor.

7.1. Em caso positivo queira informar o valor e a periodicidade deste;

**Resposta:**

O Ilustre oferece a tabela a seguir como resposta a este quesito

Proposta	Prestação	Periodicidade
9241054207	R\$ 73,90	12 meses
10868508992	R\$ 12,90	12 meses
849017060	R\$ 20,00	1 mês
8790285504	R\$ 25,00	12 meses
10008957574	R\$ 20,08	1 mês

7.2. Em caso negativo queira informar quais valores foram cobrados do autor à título de seguro e as datas.

**Resposta:**

Apesar de haver contratos de seguros e a verificação de cobranças indevidas, a resposta fica prejudicada pelo teor de liquidação de sentença inserido na formulação do quesito. SMJ, o predito débito será apurado, oportunamente, em sede de liquidação de sentença, se assim for do entendimento do Douto Juízo.

8. Queira o i. expert informar a razão da cobrança - adiantamento à depositante.

**Resposta:**

Conforme consta da peça acostada aos autos ( Fls.381), em relação a razão da existência da cobrança - adiantamento a depositante,

***"este tem a funcionalidade do Serviço de Adiantamento a Depositante (AD) permite a adesão ou cancelamento para Clientes Pessoa Física e Pessoa Jurídica em situações autorizadas a utilização de um valor maior do que o saldo disponível".***

8.1. Há previsão contratual a permitir a cobrança realizada.

**Resposta:**

Não consta dos contratos acostados aos autos tal previsão.

8.2. Queira informar quais valores foram cobrados do autor à título de adiantamento à depositante e os períodos.

**Resposta:**

A resposta fica prejudicada pelo teor de liquidação de sentença inserido na formulação do quesito. SMJ, o predito débito será apurado, oportunamente, em sede de liquidação de sentença, se assim for do entendimento do Douto Juízo.

9. Queira o i. expert informar se e quando foram deduzidos os valores à título de adiantamento à depositante do autor.

**Resposta:**

O Expert oferece a mesma resposta do quesito precedente.

9.1. Em caso positivo queira informar os valores cobrados à título de adiantamento à depositante e os períodos.

**Resposta:**

O Expert oferece a mesma resposta do quesito precedente.

10. Queira o i. expert informar se e quando foram deduzidos do Autor valores à título de IOF.

**Resposta:**

O Expert oferece a mesma resposta do quesito precedente.

10.1. Em caso positivo queira informar os valores cobrados à título IOF e as datas.

**Resposta:**

O Expert oferece a mesma resposta do quesito precedente.

11. Queira o i. expert informar a origem da cobrança à título de recuperação de crédito em atraso.

**Resposta:**

Conforme consta da peça acostada aos autos ( Fls.382), em relação a origem de recuperação de crédito em atraso,

***"a Recuperação de Crédito é realizada a fim de viabilizar a pendência , debitando valores disponíveis em conta para quitação do saldo devido, isentando o cliente ao pagamento de Juros, bem como a restrição do seu nome nos órgãos inadimplentes no caso de quitação integral da dívida."***

11.1. Queira informar os valores cobrados à título de recuperação de crédito e os períodos.

**Resposta:**

O Expert oferece a mesma resposta do quesito de número 8.2, deste mesmo rol de quesitos.

12. Considerando-se a modalidade de empréstimo ajustada - consignado nos vencimentos salariais do autor - há espaço para o inadimplemento do autor?

**Resposta:**

A resposta é afirmativa.

12.1. Queira informar os valores cobrados à título de multa moratória.

**Resposta:**

O Expert oferece a mesma resposta do quesito de número 8.2, deste mesmo rol de quesitos.

13. Em eventual procedência da demanda queira o i. expert desde logo informar os valores a serem ressarcidos ao autor, em dobro e de acordo com a Súmula n.º 331, do TJERJ, na forma da sua exordial:

- a. os valores cobrados em duplicidade, i.e., nos vencimentos salariais (contracheques) e na conta corrente;
- b. mensalidade de seguro prestamista;
- c. adiantamento depositante;
- d. IOF;
- e. multa moratória;
- f. recuperação crédito em atraso;
- g. valores que não foram creditados em sua conta corrente, embora contratados.

**Resposta:**

A resposta fica prejudicada pelo teor de liquidação de sentença inserido na formulação do quesito. SMJ, o predito débito será apurado, oportunamente, em sede de liquidação de sentença, se assim for do entendimento do Douto Juízo.

14. Queira o nobre perito acrescentar tudo o mais que entenda necessário, protestando, desde então, pela apresentação de quesitos suplementares.

**Resposta:**

O Louvado oferece a Conclusão desta peça pericial, em resposta a este quesito.

## **Quesitos do Réu**

(Fls. 780/781)

1. A operação de crédito, objeto da lide, está consubstanciada em Cédula de Crédito Bancário?

**Resposta:**

Trata-se de "Crédito Consignado - Contrato Mútuo em Folha Santander".

2. Descreva as características e condições da operação de crédito (data, valor, vencimento, sistema de amortização, forma de pagamento, etc.).

**Resposta:**

O Expert oferece os Apêndices 1-I, 2-I, 3-I, 4-I, 5-I, 6-I, 7-I, 8-I, 9-I e 10-I como resposta a este quesito.

3. Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?

**Resposta:**

O Ilustre oferece a resposta do quesito anterior como resposta a este quesito.

4. Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?

**Resposta:**

O Ilustre oferece a resposta do quesito anterior como resposta a este quesito.

5. O instrumento de crédito está assinado pelo cliente?

**Resposta:**

A resposta é afirmativa.

6. O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?

**Resposta:**

A resposta é negativa. Houve momentos que não houve desconto no contracheque.

7. De acordo com a Resolução 1064 do BACEN (Banco Central do Brasil), as taxas de juros são livremente pactuadas?

**Resposta:**

O Expert oferece a transcrição, "in verbis", do disposto no Inciso I da Resolução 1064:

*"...as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis."*

8. De acordo com a Resolução 1129 do BACEN, as instituições financeiras podem cobrar de seus devedores, além dos juros de mora, comissão de permanência às taxas do mercado?

**Resposta:**

O Expert oferece a transcrição, "in verbis", do disposto nos Incisos I e II da Resolução 1129:

*"I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência", que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.*

*II - Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos."*

9. Protesta-se por quesitos suplementares, se necessário.

**Resposta:**

Nada a comentar.

**Conclusão (I)**

Em cumprimento ao r. Despacho de Fls. 886, e como se vê deste Laudo Pericial e seus Apêndices de Sustentação, o Louvado exerceu o seu múnus a distrito dos Pontos Controvertidos diagnosticados pela tecnicidade pericial empregada.

O Perito do Juízo, respeitosamente, constata que parte da quesitação apresentada pelo Autor, **formulados com teor de sentença, SMJ**, certamente, serão apurados, oportunamente, em sede de Liquidação de Sentença, se assim for do entendimento do Douto Juízo

**PROVISÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA O JUÍZO  
OBSERVAÇÕES**

**Apêndices**

**1-I, 2-I, 3-I, 4-I, 5-I, 6-I, 7-I, 8-I, 9-I e 10-I**

Estes Apêndices têm por objetivo dar visibilidade instantânea aos elementos do contrato na presente lide.

**Apêndices**

**1-II, 2-II, 3-II, 4-II, 5-II, 6-II, 7-II, 8-II, 9-II e 10-II**

Estes Apêndices têm por objetivo demonstrar a Tabela de Amortização do Empréstimo contratado; examinar a matemática precisa dos termos avançados;

### Apêndices

**1-II-A, 2-II-A, 3-II-A, 4-II-A, 5-II-A, 6-II-A, 7-II-A,  
8-II-A, 9-II-A e 10-II-A**

Estes Apêndices têm por objetivo demonstrar a Tabela de Amortização do Empréstimo contratado, considerando a taxa de juros apurada; examinar a matemática precisa dos termos avençados;

### Conclusão (III)

Face a tudo exposto, concluindo esta peça pericial, o Ilustre repisa que o Autor alega que na vigência dos empréstimos consignados ele fora descontado em duplicidade, seja em seus vencimentos, seja através de débito em sua conta corrente. Aduz ainda que fora descontado valores a título de seguros em sua conta corrente de seguros não contratados, entre outras taxas. Por fim, alega que os pagamentos dos contratos de empréstimos iniciaram antes da data avençada na cédula de crédito consignado.

Após longo, detido e minucioso exame e análise de toda documentação, no excessivo volume, pertinente aos contratos e repactuações avençadas entre as partes, o Expert declara que realmente houve cobranças na conta corrente sem comprovação de origem nos Autos, tanto referente as prestações dos contratos de empréstimos, bem como de valores a títulos de seguros. Aduz ainda que em certos contratos de empréstimos, a primeira prestação foi cobrada antes do estabelecido. Por outro lado, o Expert verificou o crédito de todos os valores contratados, sendo estes liberados em valor integral ou parcial, este último em caso de repactuação de contrato de empréstimo anterior. Por fim, aduz que verificou diferença entre a taxa de juros contratada e a praticada.

Nada a acrescentar, o Perito coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

FLAVIO VIEIRA  
MACHADO DA CUNHA  
CASTRO:08037479773

Assinado de forma digital por  
FLAVIO VIEIRA MACHADO DA  
CUNHA CASTRO:08037479773  
Dados: 2020.10.13 10:51:54  
-03'00'

Flavio V. M. C. Castro - Perito do Juízo  
CONPEJ 01.00.0843 \* IBA 1.346